



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 982/2018

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CANA VERDE - MINAS GERAIS – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Cana Verde, Minas Gerais, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Eduardo Cardoso Garcia, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o Programa de Recuperação Fiscal de Cana Verde - REFIS-CANA VERDE -, com o objetivo de possibilitar o pagamento, nas condições nela especificadas, de débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e a Taxa de Alvará para Localização e Funcionamento, bem como a extinção de processos em trâmite na esfera administrativa ou judicial que tenham por objeto ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou os débitos que o contribuinte pretenda ver incluído no programa ora criado.

§1º. O programa ora instituído abrange os débitos originários dos tributos especificados no artigo anterior, cujo fato gerador tenha ocorrido entre o ano de 2013 até 31 de dezembro de 2017, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

§2º. O REFIS-CANA VERDE será administrado pela Secretária Municipal de Fazenda que será o órgão responsável pelo gerenciamento e implantação dos procedimentos necessários à execução do programa.

Art. 2º. O ingresso no REFIS - CANA VERDE dar-se-á por opção de pessoa física ou jurídica em débito com a Fazenda Municipal, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO - CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

§ 1º. A opção deverá ser formalizada até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, através do *Termo de Adesão pelo REFIS*, conforme escala a ser elaborada por atividades econômicas (pessoa jurídica) e por contribuinte (pessoa física), objetivando a agilização do processo de opção pelo programa.

§ 2º. Os débitos existentes em nome do optante poderão ser ou não consolidados, tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS - CANA VERDE.

§ 3º. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa jurídica ou física, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos à atualização monetária, multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, observando a redução disposta no artigo 3º desta Lei e consolidando o valor final em R\$ (REAIS) para efeito de cálculo das parcelas.

Art. 3º. Os valores correspondentes a multa e juros receberão as seguintes reduções:

I - Redução de 100% (cem por cento) da multa e juros, para pagamento a vista do principal e da correção monetária.

II - Redução de 90% (noventa por cento) da multa e juros, para pagamento em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas;

III - Redução de 80% (oitenta por cento) da multa e juros, para pagamento em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas;

§1º. Apurado o número de parcelas, será emitido um termo de acordo que constará o número total de parcelas e os seus respectivos vencimentos que deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

assinado pelo contribuinte e pelo Secretário Municipal de Fazenda, para formalização do pedido;

§2º. Definido o número de parcelas e assinado o termo de acordo, o contribuinte deverá retirar mensalmente, no Setor de Cadastro e Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda o boleto do mês para pagamento até a data do vencimento.

Art. 4º. A opção pelo REFIS - CANA VERDE sujeita o contribuinte a:

- I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos existentes junto a Fazenda;
- II - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas no programa;
- III - Pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como, dos tributos e das contribuições decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir do ano de 2018.

Parágrafo Único. A opção pelo REFIS - CANA VERDE exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e às contribuições referidos no art. 1º.

Art. 5º. Em caso de inadimplência, consecutiva ou não, pelo prazo superior a 90 (noventa) dias, haverá a exigibilidade imediata de todo o saldo devedor com os acréscimos legais, cuja constituição e lançamento do crédito em dívida ativa deverá ser feita de forma sumária.

Parágrafo Único. A falta de recolhimento de qualquer parcela nas datas dos respectivos vencimentos, independente de procedimento tributário, importará na cobrança de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

I- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, quando o pagamento for efetuado com atraso igual ou inferior a 30 (trinta) dias.

II- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela, quando o pagamento for efetuado com atraso superior a 30 dias.

Art. 6º. A certidão de quitação fiscal definitiva da dívida – CND – Certidão Negativa de Débito - somente será concedida depois do pagamento da última parcela de amortização.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º. O (a) Secretário (a) Municipal de Fazenda é a autoridade competente para decidir sobre todos os atos relacionados com a aplicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cana Verde, 10 de outubro de 2018.

EDUARDO CARDOSO GARCIA

Prefeito Municipal